

PROCESSO ON-LINE N° 2845/18

DATA: 16/10/18

PROTOCOLO N° 15.523.043-6

DATA: 19/12/18

PARECER CEE/CEMEP N° 587/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Prazo: 24/04/19 a 24/04/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 23/19-SPGE/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Paraná, nº 299, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5073/16, de 11/11/16, pelo prazo de dez anos, de 23/11/16 a 23/11/26.

PROCESSO ON-LINE N° 2845/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1825/05, de 07/07/05;
- b) reconhecimento: n° 1410/09, de 23/04/09;
- c) renovação do reconhecimento: n° 6442/14, de 04/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 651/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/14 a 23/04/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 172/18, de 19/11/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/18.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 41/19, de 01/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 951/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do

PROCESSO ON-LINE Nº 2845/18

reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** tem validade até 15/03/19 e o **Certificado de Conformidade** está vigente até 28/05/19.

Quadro da Avaliação Interna:

CURSO	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
CURSO	1ª Série	33	-	30	41	41	-	-	1	-	-	3	-	1	7	5	1	-	5	8	N/A	29	-	23	26	N/A
CURSO	2ª Série	27	29	-	21	26	-	-	-	-	6	1	-	1	2	-	2	-	-	N/A	21	26	-	20	N/A	
CURSO	3ª Série	16	18	27	-	19	-	-	-	-	4	-	2	-	2	-	1	3	-	N/A	12	17	22	-	N/A	
CURSO	4ª Série	25	14	17	23	-	1	1	-	-	1	-	-	1	-	2	2	1	-	-	21	11	16	22	-	

Consta do processo o Plano de Ação para evitar evasão e reprovação.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 15/03/19 e o Certificado de Conformidade em 28/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2845/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, presencial, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/19 a 24/04/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2845/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP